



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 11/09/07
Cesta
Assessoria do Plenário

PL 475 /2007

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2007 (Deputado CRISTIANO ARAÚJO)

o Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAF, CAS E CCJ
m/12/09/07

Prêmio Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

**Reserva áreas para realização
de atividade de esporte e
lazer na Região
Administrativa de Planaltina
RA - VI, e dá outras
providencias.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Ficam reservadas para realização de prática de esporte amadores e de lazer, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, as seguintes áreas:

I – No Setor Residencial Leste Vila Buritis I:

- a) o espaço entre os lotes 1 a 20, entre as Quadras 1 e 2;
- b) o espaço entre os lotes 10 a 15, entre as Quadras 3 e 4;
- c) o espaço entre os lotes 10 a 20, 30 a 40 e 41 a 60, entre as Quadras 5 e 6;

II – No Setor Residencial Leste, Vila Buritis II, a área de 150 (cento e cinquenta) metros, iniciando entre o Setor de Oficinas com largura para o norte, seguindo paralelamente a esse Setor terminando no início da Vila Buritis III;

III – No Setor Residencial Leste, Vila Buritis III, a área de 150 (cento e cinquenta) metros, iniciando no Buritis III com largura para o norte e seguindo paralelamente a esse setor, fazendo o seu contorno geográfico e terminando próximo ao Setor Residencial Leste, Vila Buritis IV;

IV – No Setor Residencial Leste, Vila Buritis IV, a área que fica entre o Setor Buriti IV e a horta comunitária;

V – No Jardim Roriz, faixa de 150 (cento e cinquenta) metros com largura para o norte, iniciando em frente a Avenida Independência, próximo a Quadra 01, seguindo até a Quadra 06;

VI – Na Vila de Fátima, faixa de 150 (cento e cinquenta) metros com largura para o leste, iniciando ao lado da Avenida Independência;

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 475 /07
Fis. Nº 01 <i>Paula</i>

REQUERIMENTO
040907 16648
13175



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- VII** – No Setor Tradicional, a área da praça São Sebastião;
- VIII** – No Setor Sul, Bairro Nossa Senhora de Fátima, a área destinada a campo de futebol ao lado da Clínica de repouso Planalto;
- IX** – Na Vila Vicentina, a área da praça São Vicente;
- X** – No Setor Habitacional Mestre D'Armas, a área entre a BR 020 e o condomínio Mestre D'Armas;
- XI** – No Setor das Estâncias I, II, III, IV:
- A área ocupada antigamente pela EMBRAPA próxima a Estância III;
 - A área entre a Estância III e IV em frente ao módulo 4 da Estância IV;
- XII** – No Setor Habitacional Arapoanga:
- a área entre as Quadras 15 e 16;
 - a área de campo de futebol próximo ao condomínio Maresol;
 - a área de campo próximo ao condomínio Portal do Amanhecer;
 - a área em frente à Quadra 02 K do conjunto "A" e 02 K do Conjunto "B" próximo ao Setor Mestre D'Armas;
 - a área de campo de futebol entre as Quadras 11 D e 12 D;
- XIII** – No Vale do Amanhecer na área entre a DF 130 e a cerca das habitações do perímetro, e a área de campo de futebol existente entre a Vila Pacheco e a cerca da CAESB.

Parágrafo único – Os responsáveis pela realização das atividades de lazer e recreação nas áreas especificadas por esta Lei poderão requerer o apoio da Administração Regional de Planaltina para viabilizar os eventos programados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 475 / 07
Fis. Nº 02 <i>Rauk</i>

Projeto de Lei ora apresentado tem por finalidade atender uma reivindicação da comunidade de Planaltina, que através da ONG – Esporte Mais, fez um levantamento dos locais que são



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

utilizados para a prática de esporte na Região Administrativa de Planaltina (doc anexo).

A reserva de área para a realização de atividades de esporte e lazer na região Administrativa é de simples implementação, e em contrapartida haverá um grande retorno para a sociedade.

O trabalho desenvolvido pela ONG – Esporte Mais, procura resgatar o futebol praticado em tempos outros nos chamados “campos de várzeas”.

Acreditamos que grande parte de nossos atletas com projeção nacional e mundial, no campo futebolístico saíram destes locais.

De outro modo atrair os jovens e adolescentes para atividades de esporte e lazer significa dizer que estamos propiciando meios de ocupação saudável da nossa juventude.

Por conseguinte, conclamo os nobres pares para aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

de

de 2007


Cristiano Araújo
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 475/07
Fis. Nº 03 Paulo